



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

ATO DA MESA Nº 304, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a atualização dos assentamentos funcionais dos servidores da Câmara Municipal de Santa Isabel, mediante o reconhecimento do período anteriormente não computado para fins de aquisição de vantagens temporais, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, nos termos incisos VI e X do art. 30 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte Ato:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, estabeleceu, em seu art. 8º, medidas temporárias aplicáveis aos entes federativos em razão do enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que, durante a vigência das restrições estabelecidas pela referida norma, deixou de ser computado tempo de serviço para fins de aquisição de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes que impliquem aumento da despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Isabel, durante o período compreendido entre 1º de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2021, houve restrição quanto à contagem de tempo para fins de anuênio, promoção (triênio e quinquênio), sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, com retomada da contagem a partir de 1º de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a superveniência da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173/2020, revogando o inciso IX do caput do art. 8º e acrescentando o art. 8º-A;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização administrativa da contagem funcional dos servidores da Câmara Municipal, para fins de adequada apuração dos direitos estatutários devidos a partir da atualização dos respectivos assentamentos funcionais;

CONSIDERANDO que o presente Ato possui natureza administrativa, declaratória, regularizadora e regulamentadora dos efeitos prospectivos decorrentes da legislação municipal aplicável, não constituindo autorização para pagamento de valores retroativos;

RESOLVE:



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Ato da Mesa nº 304/2026 – fl. 2

Art. 1º Fica determinada, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Isabel, a atualização dos assentamentos funcionais dos servidores públicos do Poder Legislativo, mediante o reconhecimento do período compreendido entre 1º de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2021 na contagem do tempo de serviço destinado à aquisição de adicionais por tempo de serviço, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 2º O reconhecimento de que trata este Ato produzirá efeitos administrativos imediatos para fins de atualização dos assentamentos funcionais dos servidores, sendo implementados os efeitos financeiros prospectivos decorrentes da legislação municipal aplicável após a conclusão das verificações previstas neste Ato, vedado o pagamento de valores retroativos sem a correspondente autorização legislativa específica.

Art. 3º O setor de Recursos Humanos deverá proceder à revisão individual dos assentamentos funcionais dos servidores abrangidos, apurando:

I — o tempo de serviço atingido com a inclusão do período anteriormente não computado;

II — eventual implemento de requisito temporal para concessão ou alteração das vantagens previstas na legislação municipal;

III — a data de implementação do direito funcional, conforme a legislação municipal aplicável;

IV — os efeitos financeiros prospectivos decorrentes da atualização funcional;

V — a elaboração de demonstrativo individual contendo a situação funcional anteriormente registrada, a situação atualizada e a respectiva data de implementação do direito funcional.

Art. 4º Concluída a apuração pelo setor de Recursos Humanos, os autos deverão ser encaminhados ao setor de Contabilidade para manifestação quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar os efeitos financeiros prospectivos decorrentes da atualização funcional, bem como quanto à observância dos limites legais aplicáveis à despesa com pessoal.

Art. 5º Após as manifestações dos setores competentes, os assentamentos funcionais dos servidores serão atualizados, promovendo-se a implementação administrativa dos efeitos financeiros prospectivos decorrentes da legislação municipal aplicável, observadas as particularidades de cada situação funcional, e, quando necessário, de prévia manifestação jurídica, nos casos de dúvida quanto ao enquadramento legal ou à situação funcional específica do servidor.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Ato da Mesa nº 304/2026 – fl. 3

Art. 6º Este Ato limita-se ao reconhecimento e à atualização da contagem do tempo de serviço para fins de regularização dos assentamentos funcionais e implementação dos efeitos financeiros prospectivos decorrentes da legislação municipal aplicável, não constituindo autorização para pagamento de quaisquer valores retroativos relativos ao período compreendido entre 1º de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Eventual pagamento de valores retroativos decorrentes da inclusão do período anteriormente não computado dependerá de autorização mediante lei específica do ente federativo competente, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, observadas as exigências constitucionais, orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação dos efeitos financeiros prospectivos previstos neste Ato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e os limites legais aplicáveis à despesa com pessoal.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel, 15 de junho de 2026.

ANDERSON CHAGAS REBELO

Presidente

WAGNER DA SILVA MORENO

1º Vice-Presidente

CRISTIANO FELIZARDO DA SILVEIRA

2º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES

1º Secretário

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JUNIOR

2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F89-AFC2-9C4B-14B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JUNIOR (CPF 424.XXX.XXX-06) em 15/06/2026 15:05:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISTIANO FELIZARDO DA SILVEIRA (CPF 272.XXX.XXX-18) em 15/06/2026 15:37:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 15/06/2026 15:46:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 15/06/2026 15:47:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES (CPF 078.XXX.XXX-79) em 15/06/2026 15:48:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WAGNER DA SILVA MORENO (CPF 608.XXX.XXX-87) em 15/06/2026 18:09:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/8F89-AFC2-9C4B-14B2>